

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

A Fundação Engenheiro José Cordeiro, adiante designada apenas por fundação, é uma instituição de direito privado, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles se encontrar omissos, pelas leis aplicáveis.

#### **Artigo 2.º**

##### **Duração e sede**

A fundação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Ponta Delgada.

#### **Artigo 3.º**

##### **Fins**

1. A fundação tem por finalidade a promoção da ciência e da cultura científica.
2. Os fins da fundação serão prosseguidos, designadamente, através do desenvolvimento das seguintes acções:
  - a) Concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos superiores e de cursos de especialização;
  - b) Apoio à inovação tecnológica;
  - c) Apoio à edição de obras de carácter científico, histórico e cultural;
  - d) Organização de biblioteca científica;
  - e) Apoio à participação em acções de formação, simpósios, colóquios e, em geral, em todo o tipo de iniciativas que visem promover o enriquecimento e actualização dos conhecimentos científicos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Organização e funcionamento**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposição preliminar**

#### **Artigo 4.º**

##### **Órgãos de fundação**

São órgãos de fundação:

- a) O conselho de fundadores;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

## **SECÇÃO II**

### **Conselho de fundadores**

#### **Artigo 5.º**

##### **Constituição, competência e funcionamento**

1. O conselho de fundadores é composto pelos representantes designados pelos instituidores da fundação.
2. O presidente do conselho de fundadores será eleito, de entre os seus membros, por período renováveis de três anos.
3. Compete ao conselho de fundadores.
  - a) Eleger o seu presidente;
  - b) Eleger a direcção;
  - c) Eleger o conselho fiscal;
  - d) Aprovar o relatório e contas da fundação, após parecer do conselho fiscal;
  - e) Ratificar as deliberações da direcção, nos termos do artigo 7.º, n.º 3;
  - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da fundação;
  - g) Deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção da fundação.
4. O conselho de fundadores reunirá ordinariamente em Março, para aprovação das contas do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou pedido de qualquer dos seus membros, ou do presidente da direcção.
5. As deliberações do conselho de fundadores serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto por cada fracção de cinquenta contos da sua participação na dotação inicial.
6. As convocatórias para as reuniões do conselho de fundadores, ordinárias ou extraordinárias, serão efectuadas por meio de carta, com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalhos.

## **SECÇÃO III**

### **Direcção**

#### **Artigo 6.º**

##### **Constituição e competência**

1. A direcção é composta por um presidente e por dois vogais, eleitos pelo conselho de fundadores por um período de três anos.
2. À direcção cabe o exercício de todas as competências necessárias à prossecução dos fins da fundação que não estejam atribuídas a outros órgãos da mesma, designadamente:
  - a) Dirigir a actividade da fundação;
  - b) Administrar o património da fundação e deliberar sobre a aquisição, alienação, ou oneração dos bens móveis ou imóveis, bem como sobre a aceitação de doações, legados e heranças;
  - c) Aprovar os regulamentos necessários à organização interna da fundação;
  - d) Elaborar e aprovar o orçamento anual;
  - e) Preparar e submeter à aprovação do conselho de fundadores o relatório e contas, após parecer do conselho fiscal;
  - f) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da fundação;
  - g) Constituir mandatários e procuradores, quer para representarem a fundação em juízo, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
  - h) Aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da fundação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento**

1. A direcção reúne sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, gozando o presidente do direito de vetar as que considere contrárias aos interesses da fundação.
3. Quando o presidente exercer o direito referido no número anterior, a deliberação em causa ficará sujeita a ratificação do conselho de fundadores.
4. A direcção será responsável perante o conselho de fundadores.

#### **Artigo 8.º**

## **Vinculação da fundação**

Em quaisquer actos ou contratos, a fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção;
- b) Pela assinatura do membro da direcção que for por ela mandatado para o efeito;
- c) Por procuradores constituídos pela direcção.

## **SECÇÃO IV**

### **Conselho fiscal**

#### **Artigo 9.º**

#### **Constituição e competência**

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e por dois vogais, eleitos pelo conselho de fundadores por um período de três anos.
2. Ao conselho fiscal compete:
  - a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais;
  - b) Examinar e pronunciar-se sobre a gestão económico-financeira da fundação;
  - c) Emitir pareceres sobre a aquisição, alienação e oneração de bens, quando os mesmos lhes sejam solicitados pela direcção;
  - d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos da fundação;
  - e) Pronunciar-se, em geral sobre a actividade da fundação, a pedido do conselho de fundadores ou da direcção.

#### **Artigo 10.º**

#### **Funcionamento**

1. O conselho fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou pedido de qualquer dos seus membros.
2. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria.
3. O conselho fiscal será responsável perante o conselho de fundadores.

## **CAPÍTULO III**

### **Regime patrimonial e financeiro**

#### **Artigo 11.º**

#### **Património**

1. A dotação inicial da fundação é construída pelas importâncias a seguir mencionadas, resultantes das contribuições dos fundadores, que serão depositadas em conta bancária da fundação:

EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, E. P. ....	650 000\$00
EEG - Empresa de Electricidade e Gaz, Lda. ....	500 000\$00
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. ....	100 000\$00
Carlos Eduardo Agnello Borges .....	100 000\$00
Luis Manuel Agnello Borges .....	100 000\$00
Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares .....	100 000\$00
José Agnello de Vaz Carreiro .....	100 000\$00

2. Além da dotação inicial o património da fundação será também constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquirir com os rendimentos provenientes de bens próprios, assim como pelos que lhe advirem por qualquer outro título.

## **Artigo 12.º**

### **Autonomia financeira**

1. A fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.
2. No exercício da sua actividade, a fundação poderá:
- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis;
  - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
  - c) Conceder subvenções, apoios ou empréstimos.

*João Bernardo Pacheco Rodrigues - Humberto Trindade Borges de Melo - António Maurício do Couto Tavares de Sousa - José Estêvão Pacheco de Meio - Carlos Eduardo Agnello Borges - Luís Manuel Agnello Borges - Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares. - O notário, (Assinatura ilegível).*

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, 22 de Agosto de 1990. - O Ajudante, Agostinho Soares da Ponte.